



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

LEI N.º. 1558/2007

Institui diárias ao Prefeito e Vice-Prefeito e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam instituídas diárias ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, quando em missão de representação do Município, no exercício de atividades ligadas diretamente à esfera de suas atuações ou para participação em conferências, seminários, palestras, cursos e eventos de interesse do Município ou voltados para o exercício do *mínus* público.

Art. 2º As diárias serão destinadas ao atendimento de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Parágrafo único. Entende-se por locomoção urbana o deslocamento, por meio de transporte convencional, realizado dentro dos limites de determinado município.

Art. 3º A diária será concedida mediante solicitação prévia do interessado em requerimento escrito que conterà:

- I – nome, cargo ou a função do requerente;
- II – descrição objetiva do serviço a ser executado;
- III – indicação do local ou locais da realização do serviço;
- IV – identificação e programação do evento, seminário, curso ou equivalente;
- V – período provável do afastamento;
- VI – quantidade de diárias.

Art. 4º A concessão da diária será formalizada mediante ato administrativo que conterà o nome do beneficiário, o objetivo da viagem, a quantidade de diárias e o valor a ser pago, inclusive com o número do empenho correspondente à despesa.

Art. 5º A diária compreenderá o período de até 24 horas contado desde o momento da partida até seu retorno.

Art. 6º O beneficiado com o recebimento da diária deverá elaborar relatório sucinto das atividades desenvolvidas em até três dias após o retorno ao município

Art. 7º A inobservância dos prazos estabelecidos nesta lei acarretará o desconto compulsório em folha de pagamento para restituição da importância indevida ao erário público municipal.

Art. 8º As despesas com transporte de viagem, desde que efetuadas por meio de sistemas convencionais, serão reembolsadas mediante comprovação dos valores.

Art. 9º O beneficiado com a diária que, por sua culpa ou dolo, deixar de cumprir a atividade ou missão designada, fica obrigado a restituí-la integralmente ao erário, no prazo de 24 horas, sob pena de, não o fazendo, sofrer os descontos correspondentes no subsídio ou vencimentos.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

Art. 10. O processamento das despesas concernentes às diárias efetuar-se-á mediante expedição de ordem de pagamento e empenho prévio à conta da dotação orçamentária correspondente.

Parágrafo único. Caso o setor de contabilidade não adote o empenho prévio da despesa, esta se processará por meio de emissão de ordem de pagamento acompanhada de declaração expressa do beneficiado de ter recebido o valor das diárias e ressarcimentos correspondentes.

Art. 11. Fica fixado em 18,19 UFIMs o valor da diária ao Prefeito e Vice-Prefeito, o qual será corrigido por decreto sempre que houver atualização da Unidade Fiscal do Município.

§1º Quando em missão de representação ou a serviço em outro Estado, a diária será concedida com acréscimo de 25%.

§ 2º Não será concedida diária quando houver deslocamento dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana de microregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, hipótese em que as despesas serão ressarcidas mediante comprovação, salvo se o deslocamento exigir pernoite fora da sede.

Art. 12. Quando por motivo alheio à vontade do solicitante, a missão ou a participação para a qual foi designado exigir despesas cujo montante suplante o valor fixado para a diária, o que exceder ser-lhe-á reembolsado mediante apresentação dos(s) respectivo(s) recibo(s) ou documentação análoga.

Art. 13. As despesas decorrentes de missões ou atividades que não exijam o afastamento do participante do Município de Mandaguáçu por período igual ou inferior a 24 horas, bem como as despesas decorrentes de serviços públicos a serem desempenhados fora do município por período igual ou inferior a 24 horas, não darão ensejo ao recebimento de diária, mas ao reembolso daquilo que foi despendido mediante apresentação dos(s) respectivo(s) recibo(s) ou documentação análoga.

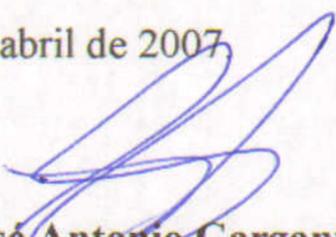
Art. 14. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar ato administrativo suspendendo os efeitos desta lei, sempre que for constatada dificuldade financeira e orçamentária do município, operando-se, neste caso, até o retorno à normalidade, com o simples reembolso das despesas efetuadas pelo solicitante, mediante a apresentação do(s) respectivo(s) recibo(s) ou documentação análoga.

Art. 15. O chefe do Poder Executivo Municipal emitirá as instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento desta lei

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 10 de abril de 2007


José Antonio Gargantini
Prefeito Municipal